**Processo nº**: 1207-000313/2016

**Interessado**: América Locação e Serviços ltda

**Assunto**: solicitação de Ressarcimento de Avarias

**PARECER TÉNCICO**

Trata-se de Processo Administrativo nº 1207-000313/2016, em Volume Único, com 34 fls., referente ao ressarcimento dos serviços de troca de pára-choque dianteiro do veículo Volks/Gol de placa OXN-6458, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em favor da empresa América Locação e Serviços Ltda.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise do Processo nº1207-000313/2016 restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, e quanto ao Decreto Estadual nº 48.049/2016, que disciplina sobre o pagamento das despesas de exercícios anteriores.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da “análise e emissão de parecer técnico” sobre a procedência ou não de pagamento, conforme requerido pelo Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fls. 34).

2.1 – Constata-se que o processo aportou neste órgão de controle tendo sido analisado conforme parecer de fls.21 à 23.

2.2 – Constata-se que as pendências processuais apontadas no subitem 3.1 da alínea “e”, foi atendida. Por se tratar das certidões, e devido ao lapso de tempo encontram-se desatualizadas

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Relatório e no Exame dos Autos”** do presente Parecer, registramos os seguintes aspectos relevantes a serem solucionados, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

1. **DECLARAÇÃO** - Que seja elaborado o ato de reconhecimento de dívida, nos termos do §1º do art.47 do Decreto Estadual nº 48.049/2016.
2. **EMPENHO** – A dívida de exercícios anteriores reconhecida pelo titular do órgão ou da entidade, deverá ser empenhada e liquidada no exercício fiscal em que lavrado o ato de seu reconhecimento, nos termos dos artigos 48 do Decreto nº 48.049/2016.
3. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** – Informar nos autos a disponibilidade de dotação orçamentária para realização de pagamento.
4. **ATESTO** – Que os serviços sejam atestados.
5. **CERTIDÕES NEGATIVAS** – Que sejam atualizadas as certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas da empresa, visto que estão com validades expiradas.
6. **ELEMENTO DE DESPESA** – Que realize consulta a Secretaria Estadual da Fazenda – SEFAZ/AL, que é o órgão responsável pela contabilidade do Estado.

**3 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos ao órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas no subitem 3.1 alínea “a” a “f”, ato contínuo, que sejam realizados os pagamentos.

Maceió, 11 de novembro de 2016.

**Isabel Cristina Silva Lins**

Assessor de Controle Interno - Matrícula n° 105-8

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9